



## RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
<b>PAPC nº:</b>	06/2020	<b>Licitação:</b>	RDC eletrônico Nº 08/2018
<b>Processo nº:</b>	23479.000536/2020-66	<b>Contrato:</b>	20/2018
<b>Objeto:</b>	CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS PARA O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SANTANA DO ARAGUAIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.		
<b>Empresa:</b>	TOPÁZIO CONSTRUTORA LTDA	<b>CNPJ:</b>	08.634.231/0001-69
<b>Gestor:</b>	BENILCIA GOMES DE ABREU	<b>Portaria:</b>	381/2020
<b>Valor:</b>	R\$ 2.102.727,40 (dois milhões, cento e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).		
2. OCORRÊNCIAS			
<b>Descrição resumida das ocorrências</b>	<b>Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração</b>	<b>Data / Período</b>	<b>Valor apurado sobre a infração (se for o caso)</b>
Inexecução parcial do objeto	<ul style="list-style-type: none"><li>Lei 8.666/93, art. 66</li><li>Clausula 4 e 6 do projeto básico</li></ul>	10/01/2019 até o final do contrato	R\$ 407.306,23
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	39	Requisição original em #01
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congênere vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	01-14	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	15-39	
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	5-6; 20-25; 32	Ofício nº 142/2019 – 10/12/2019 Ofício nº 150/2019 – 20/12/2019 Diários de obras Ofício nº 70/2020 – 19/08/2020
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	7; 34; 43-49	Ofício – 21/08/2020 Ofício – 01/06/2021 Email encaminhado em 23/12/2019



Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO		Apesar de responder as notificações apresentando justificativas não foram tomadas ações relevantes para mitigar os problemas
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	SIM	41	Ofício nº 31/2021 – 04/05/2021
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?	SIM	52	

#### 4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Em 23 de dezembro de 2019 a empresa apresentou via e-mail (#07) cronograma atualizado da obra, em virtude de atrasos ocorridos à época. Em agosto de 2020, foi apresentada nova manifestação (#34) justificando os atrasos em virtude dos efeitos da pandemia, e pela dificuldade de encontrar mão de obra no local dos serviços. Destacou ainda que esperava concluir os serviços até a primeira quinzena de setembro de 2020.

Em 1º de junho de 2021, em resposta a notificação de defesa prévia encaminhada pela CPAO (#43-49), a empresa se colocou a disposição para finalizar eventuais serviços inacabados, e destacou que os problemas na empresa ocorreram, além das justificativas apresentadas anteriormente, pelo falecimento do sócio administrador em novembro de 2020. Requer ao final que seja aceita a justificativa e dado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos serviços, ou, no caso de sanção, que seja aplicada apenas uma advertência.

#### 5. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que todas as infrações relatadas pelos gestores do contrato (#5-6, 20-25, 27-30 e 32) encontram respaldo no projeto básico (#16), especificamente na cláusula 8 do projeto básico, e nos anexos do projeto básico:

##### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

6.2. **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nos autos deste processo é farta a composição documental de comprovação do atraso na execução do objetado contrato em epígrafe (#5-6, 20-25, 27-30 e 32), em especial relativamente as etapas de cobertura / impermeabilização, esquadrias, instalação hidrosanitária / drenagem, instalação de combate a incêndio, revestimento e climatização. Os gestores notificaram reiteradamente a contratada, desde dezembro de 2019 de irregularidades e atrasos na execução da obra, em relação ao cronograma físico-financeiro previsto.

A alegação da empresa de que a pandemia de covid-19 e, posteriormente, o falecimento de seu sócio administrador, em novembro de 2020, impactaram na execução do contrato não encontra respaldo, uma vez que os relatos de atraso datam de 2019, portanto, antes dos pretensos fatos supervenientes citados, conforme atestado pelos gestores (#51). Cumpre-nos destacar que o contrato teve sua vigência encerrada oficialmente em 15 de abril de 2020, com o objeto inconcluso.

Em relação as sanções previstas para possíveis inexecuções, podemos constatar a correlação com as ocorrências:

33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011, o licitante/adjudicatário que;



- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

33.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

33.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

33.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

33.3.2. Multa moratória de até 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

33.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

33.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

33.3.3. Multa compensatória de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**33.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem precedente, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;**

**33.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**

33.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

## 6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE	OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
<b>ADVERTÊNCIA</b> - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I		
<b>MULTA</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	X	R\$ 122.191,87
<b>SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	1 (um) Ano



<b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR –</b> Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE –</b> Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
<b>RESCISÃO CONTRATUAL –</b> Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

*Membros da CPAO*



**ANEXO I**

**Memória de Cálculo**

**A** – Inexecução parcial do objeto do contrato – Referência: Itens 6.1 e 6.2 do projeto básico.

*Total de etapas do CFF em atraso (#39): **R\$ 407.306,23 (quatrocentos e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos).***

*A.1 – Cobertura/Impermeabilização: R\$ 105.630,05*

*A.2 – Esquadrias: R\$ 9.793,03*

*A.3 – Instalação hidrosanitária/drenagem: R\$ 37.175,34*

*A.4 - Instalação de combate a incêndio: R\$ 1.907,05*

*A.5 – Revestimento: R\$ 139.458,26*

*A.6 – Climatização: R\$ 113.342,50*

**PM** – Percentual da multa a ser aplicado – Referência: Item 33.3.4 do projeto básico: **30,0% (trinta por cento)**

*Valor total da multa (VTM):  $A * PM$*

$$VTM = 407.306,23 * 0,3$$

$$VTM = 122.191,87$$

**VALOR TOTAL DA MULTA (VTM):** R\$ 122.191,87 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)



Emitido em 30/11/2021

**RELATÓRIO Nº 897/2021 - CPAO (11.16.04.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 17:19 )*  
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
2214973

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 17:26 )*  
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS  
ADMINISTRADOR  
1243477

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 17:27 )*  
JESSICA FRANCA DE SOUZA DOS REIS  
CONTADOR  
1955040

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 17:21 )*  
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
QUEIROZ  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
1133614

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 17:26 )*  
ERNANE RODRIGUES FREIRE  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
1268296

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 17:21 )*  
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **897**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **30/11/2021** e o código de verificação: **3a64bbd630**